CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

- 1427 / 2025

**INDICAÇÃO N.°**

**Institui o Programa de Energia Sustentável no âmbito do Município de Fortaleza, visando a implantação de painéis solares para produção e consumo de energia nos equipamentos públicos sob administração municipal.**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

**Julierme Sena**
**Vereador do PL**

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
10 JUL 2025
10:15 h. Nº de Fls
Servidor

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

**ANEXO**

**À INDICAÇÃO Nº**
**PROJETO DE LEI Nº**

**Institui o Programa de Energia Sustentável no âmbito do Município de Fortaleza, visando a implantação de painéis solares para produção e consumo de energia nos equipamentos públicos sob administração municipal.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Energia Sustentável no Município de Fortaleza, com o objetivo de promover a adoção de energias renováveis nos equipamentos públicos municipais, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a redução de custos energéticos.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes principais:

I – a implantação de painéis solares para produção de energia nos prédios públicos municipais;

II – a redução da dependência de fontes de energia não renováveis e da emissão de gases poluentes;

III – a modernização da infraestrutura energética dos equipamentos públicos, incluindo escolas, hospitais, centros esportivos e prédios administrativos;

IV – a destinação de recursos financeiros economizados com energia para outras políticas públicas;

V – a sensibilização da população sobre a importância da sustentabilidade e do uso de energias limpas;

VI – o incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis no município.

Art. 3º As ações do Programa serão implementadas em parceria com:

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal da Educação;

IV - Empresas especializadas em energia renovável;

V - Instituições de ensino e pesquisa voltadas para a sustentabilidade.

Art. 4º O financiamento do Programa será realizado por meio de recursos do orçamento municipal, podendo contar com parcerias público-privadas, financiamento de instituições nacionais e internacionais e incentivos de políticas ambientais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

**Julierme Sena**
**Vereador do PL**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem como finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de um Programa de Energia Sustentável, com foco na implantação de sistemas de geração de energia solar em prédios e equipamentos públicos sob a gestão da Prefeitura de Fortaleza. Esta iniciativa está alinhada aos compromissos ambientais, econômicos e sociais que norteiam a administração pública contemporânea, além de observar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 225, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Soma-se a isso o que dispõe o artigo 23, inciso VI, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas". A Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, também respalda a adoção de tecnologias limpas, como a energia solar, visando à mitigação dos impactos ambientais.

Em segundo lugar, a adoção de fontes renováveis de energia representa um avanço estratégico na modernização da gestão pública, otimizando gastos públicos com energia elétrica. Ademais, a medida potencializa benefícios amplos e diretos à população, à medida que os recursos economizados com despesas energéticas poderão ser redirecionados para áreas prioritárias, como saúde, educação e assistência social. Além disso, o investimento em energia solar contribui para o fomento da economia local, geração de empregos verdes e promoção da conscientização ambiental.

A proposta também se harmoniza com os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, ao estar fundamentada em normas vigentes; impessoalidade, ao beneficiar toda a coletividade; moralidade, ao promover o uso ético e responsável dos recursos públicos; publicidade, ao permitir o acompanhamento e controle social das ações; e eficiência, ao otimizar recursos públicos mediante soluções sustentáveis e de longo prazo.

Dessa forma, o Programa de Energia Sustentável se justifica como uma política pública moderna, necessária e viável, capaz de transformar a matriz energética do município, reduzir custos operacionais e reafirmar o compromisso de Fortaleza com o desenvolvimento sustentável e a inovação na gestão pública.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

**Julierme Sena**
**Vereador do PL**